



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 311474/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Sabrina Hoffmann Vilvert	Coordenadora NAMED	395618-0-02	namedgplad@saude.sc.gov.br
Andressa Keyko Kajimura Petri	Farmacêutica	670394-1-01	namedgplad@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pelas ações como planejamento, execução e o acompanhamento das atividades relacionadas à programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos do componente especializado, estratégico, básico e protocolos de tratamento estaduais da Assistência Farmacêutica. As portarias GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e GM/MS nº 02 e nº 06 de 28 de setembro de 2017 regulamentam que a aquisição de medicamentos pertencentes aos grupos 1B e 2 é de responsabilidade do Estado, assim como aqueles pertencentes aos protocolos de tratamento estaduais, os quais foram padronizados pela Secretaria do Estado da Saúde por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica. E, pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

A ausência da aquisição acarretará o desabastecimento do medicamento à população, impossibilitando o cumprimento das regras da política pública de medicamentos; e no não cumprimento da decisão judicial, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos para aquisição foram planejados para 12 meses, com base no planejamento anual de medicamentos da DIAF. Os quantitativos previstos para aquisição foram

planejados conforme o tratamento prescrito aos pacientes, que têm seu dossier deferido por se enquadrarem nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde ou pelos protocolos de tratamento estadual. O planejamento anual de medicamentos da DIAF é realizado ao final de cada ano e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento é aprovado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).

E, das ordens judiciais, o quantitativo é baseado nos cadastrados no sistema Conecta Judicial. Os quantitativos cadastrados para atendimentos mensais são somados. Posteriormente, é realizada uma análise de entrada de pacientes nos últimos 12 meses a fim de prever o consumo para os próximos 12 meses. Diante do alto número de pacientes cadastrados para o mesmo bem de consumo e de atendimento geralmente ser contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta.

No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes, da vigência e saldo dos contratos, do estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do planejamento anual de medicamentos DIAF, realizado ao final de cada ano e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), além de constarem no Plano de Contratações Anual.

Os itens de aquisição para GEJUD são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

Os itens 14, 35, 36 e 42 não constam no PCA por se tratar de itens de primeira aquisição e sem cadastro no SCCD. No entanto, serão incluídos na próxima revisão do PCA, conforme orientado pela SEA.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo constam na listagem do planejamento anual de medicamentos DIAF, realizado ao final de cada ano e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), além de constarem no Plano de Contratações Anual. E, para GEJUD foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial. Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todos os pacientes cadastrados no sistema.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos ou orçamentos enviados por fornecedores, para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos bens de consumo permitindo uma disputa entre diversos fornecedores permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

Desta maneira, o Sistema de Registro de Preços é a solução escolhida, pelas características do bem, a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência e, devido à natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica

quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas de medicamentos dos pacientes atendidos administrativamente pela DIAF, conforme sustentadas no planejamento anual de medicamentos e dos pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras*, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender os pacientes atendidos administrativamente pela DIAF e os pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado; e não descumprindo as políticas públicas e a decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Destacamos que os itens 14, 35, 36 e 42 não constam no PCA por se tratar de itens de primeira aquisição e sem cadastro no SCCD. No entanto, serão incluídos na próxima revisão do PCA, conforme orientado pela SEA.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07GRB9U4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA KEYKO KAJIMURA PETRI (CPF: 041.XXX.779-XX) em 19/12/2024 às 18:58:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:38 e válido até 13/07/2118 - 13:18:38.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 19/12/2024 às 19:05:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)



SABRINA HOFFMANN VILVERT (CPF: 047.XXX.669-XX) em 20/12/2024 às 12:00:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:20 e válido até 30/03/2118 - 12:40:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAzMTE0NzRfMzE0ODlyXzlwMjRfMDdHUKI5VTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00311474/2024** e o código **07GRB9U4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.